



Número: **0049136-31.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---------------------------------------|---|
| ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA (AUTOR) | VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO) |
| MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU) | |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| 67392 238 | 02/09/2020 15:09 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 67392 241 | 02/09/2020 15:09 | ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA_compressed(1) | Documento de Comprovação |
| 67661 465 | 09/09/2020 10:02 | Despacho | Despacho |
| 67679 478 | 09/09/2020 12:43 | Certidão | Certidão |
| 67683 146 | 09/09/2020 13:06 | Intimação | Intimação |
| 67683 147 | 09/09/2020 13:06 | Intimação | Intimação |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO

ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA

Brasileiro, solteiro, trabalhador rural inscrito no CPF sob o nº 08246499408 portador da cédula RG de nº 7.281.068 SDS/PE com endereço na 2 Travessa. Samuel Coelho, Nº81, Alto do Cruzeiro, Amaraji/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(PROCEDIMENTO COMUM)**

Art. 318 NCPC

Contra **MAFRE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av.Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia **15 de Junho de 2018** o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em



anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE, SENDO PAGO** administrativamente o valor de R\$1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO INFERIOR DIREITO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento R\$7.762,50(Seven mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) equivalente aos 70% (Setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto



o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- - Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- - A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- - **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- - **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$7.762,50(Seven mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à



data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

€

- Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.

•

◦

- Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.

•

◦

- Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$7.762,50(Seven mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Pede e espera deferimento.

Recife,

04 de Agosto de 2020.

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Advogado – OAB/PE 18.789



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, portador da **cédula de identidade de nº 7.281.068 SDS/PE** e inscrito no **CPF de nº 082.464.994-08**, residente e domiciliado na 2^a Trav. Samuel Coelho, 81, Alto do Cruzeiro, Amaraji-PE.

OUTORGADOS: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, advogada, portadora, da **OAB/PE nº 18.789**, com endereço, com endereço na Rua do Riachuelo nº 187, sala 1201, Boa Vista, Recife-PE - Fone: (81) 9.8833-4368.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir à justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Escada-PE, 23 de Maio de 2019.

Alexsandro Monteiro da Silva
Outorgante/Declarante



DECLARAÇÃO

ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 7.281.068 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 082.464.994-08, residente e domiciliado na 2ª Trav. Samuel Coelho, 81, Alto do Cruzeiro, Amaraji-PE. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Escada-PE, 23 de Maio de 2019.

Alexsandro monteiro da silva
ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

e2 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 066ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI - DP66º CIRC DINTER1/12º DESEC

21/08/2018 11:42

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0156000617

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/08/2018 às 15:15**

Completa o BO Número: 18E0156000485

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 15/5/2018 às 11:49

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE AMARAJI, 1, RUA SENADOR DAVINOPONTUAL - Bairro: CENTRO - AMARAJI/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ALEXANDRO (AUTOR/AGENTE)
ALEXANDRO MONTEIRO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ALEXANDRO MONTEIRO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALEXANDRO MONTEIRO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ELINICE BATISTA DA SILVA Pai: REGINALDO MONTEIRO DA SILVA Data de Nascimento: 20/11/1984 Naturalidade: AMARAJI / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7281068/SDS/PE (RG) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: -997595501

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE AMARAJI, 81, SEGUNDA TRAVESSA SAMUEL COELHO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AMARAJI/PERNAMBUCO/BRASIL

ALEXANDRO - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ALEXANDRO MONTEIRO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a):
ALEXANDRO MONTEIRO DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS Objeto apreendido: Não
Cor: PRETA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PG05806 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 565535765 Chassi: 9C2KD0540DR154879



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 02/09/2020 15:08:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090215081905000000066105166>
Número do documento: 20090215081905000000066105166

Num. 67392241 - Pág. 3

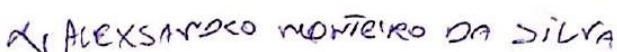
Vítima de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia civil/inforpol/xml/BOEPreview.html

Complemento / Observação

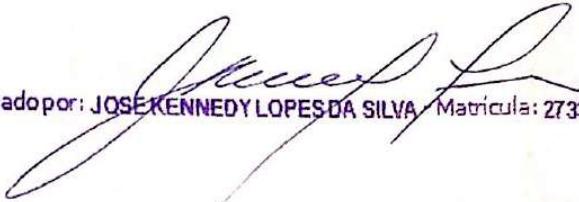
ALEGA A VITIMA QUE ESTAVA TRAFEGANDO NA RUA SENADOR DAVINO PONTUAL E DE REPENTE PASSOU UM CACHORRO NA SUA FRENT E O MESMO FOI TENTA DESVIA DO MESMO MAIS TERMINOU BATENDO NO CACHORRO E CAIU E TEVE FATURA EXPOSTA NA Perna DIREITA, O MESMO FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL ALICE BATISTA E DEPOIS TRANSFERIDO PARA O REGIONAL DE PALMARES, ONDE FICOU INTERNADO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA

(VITIMA)

B.O. registrado por: JOSE KENNEDY LOPES DA SILVA / Matrícula: 273355-2





Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 02/09/2020 15:08:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090215081905000000066105166
Número do documento: 20090215081905000000066105166

Num. 67392241 - Pág. 5



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e comprovação que no dia, 15/05/2018, deu entrada nesta unidade de saúde o senhor Alexsandro Monteiro Silva, onde foi medicado em seguida transferido para o Hospital Regional de Palmares. De que eu Amaro Fernando de Andrade Júnior, declaro a seguinte declaração em 21/05/2018. Conforme Boletim de emergência de nº- 121.330 e senha de transferência de nº-5427010 em anexo.

AMARO FERNANDO DE ANDRADE JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Amaro Fernando de Andrade Junior
Diretor
Portaria: 3652018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Rua Rocha Pontal, 72 - Centro - Amaraji - PE - CEP: 55515-000
Fone: (81) 35531944 - CNPJ: 11.294.360/0001-60

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 02/09/2020 15:08:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090215081905000000066105166>
Número do documento: 20090215081905000000066105166

Num. 67392241 - Pág. 6



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL

HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

l

DATA: 15/05/18 Nº 121.330

NOME: Alexandre Monttiro Silva PESO: _____ SEXO: M IDADE: 34
D.N.: 20.11.84 MÃE: Eunice Batista Silva

END: R- Samuel Coelho Nº _____ BAIRRO: _____

PROFISSÃO: Agricultor CIDADE: Amaraji NACIONALIDADE: Bras

RESPONSÁVEL: O mesmo RG Nº _____

QUEIXA PRINCIPAL: Acidente de Moto

ACIDENTE / HORA: _____ TEMPERATURA _____ PA _____ HORA DO ATEND.: 09:20

DIAGNÓSTICO: _____ CID: _____

ATENDIMENTO MÉDICO / EXAME CLÍNICO RX: S() N()

Fraqueza muscular
toracal
lumbos

DESCRÍÇÃO DOS MEDICAMENTOS / ASSISTÊNCIA:

| | |
|--------------------------|-----------------|
| <i>Tromfin</i> | <i>Curativo</i> |
| <i>Urt</i> | <i>Feito</i> |
| <i>Itap. dej. Palmas</i> | <i>09/20</i> |
| <i>5427-010</i> | |

TÉCNICO DE ENF.: Eliane Monttiro ENFERMEIRO (A) *[Assinatura]*

ASSINATURA MÉDICA

Scanned with CamScanner





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SÍLVIO FERNANDES MAGALHÃES
PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Fundação Manoel da Silva Almeida
CNES 2428393



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SÍLVIO FERNANDES MAGALHÃES
AVALIAÇÃO DO PACIENTE CIRÚRGICO

ne: Alexzondre Montanez da Silva

Cirurgia: Cirurgia Proposta: Fract. Tuz ①

AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Problemas Detectados

| | |
|------------------------|---|
| rdiovascular | <input checked="" type="checkbox"/> |
| dócrino | <input type="checkbox"/> |
| ular | <input type="checkbox"/> |
| urológico | <input type="checkbox"/> |
| sculo-Esquelético | <input type="checkbox"/> |
| piratório | <input type="checkbox"/> |
| niturinário | <input type="checkbox"/> |
| mportamental | <input type="checkbox"/> |
| ficiências | <input type="checkbox"/> |
| rgias | <input type="checkbox"/> |
| no/Reposo | <input type="checkbox"/> |
| itos | <input type="checkbox"/> |
| pectativas | <input type="checkbox"/> |
| 'assado Cirúrgico | <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim |
| omplexões | <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim |
| transfusões Anteriores | <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim |
| ransfusões Sanguíneo | <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim |

ADMISSION NO BLOCO CIRÚRGICO

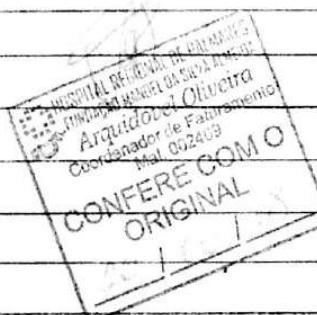
| | | |
|---|--|---|
| Admitido por: | <input checked="" type="checkbox"/> Thamila | as 16:52h |
| Procedência: | <input type="checkbox"/> Externo <input checked="" type="checkbox"/> Interno <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Outra | |
| Pertences | <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim | |
| Estado Emocional: | <input checked="" type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Ansioso <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Depressivo <input type="checkbox"/> Choroso | |
| Condições da pele: | <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Lesões |
| Jejum: | <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Exames <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim |
| PROCEDIMENTOS REALIZADOS | | |
| <input type="checkbox"/> Venoclise | <input type="checkbox"/> Jelco Nº _____ | <input type="checkbox"/> Scalp Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> Jelco Nº _____ | <input type="checkbox"/> Fixação + injetor | <input type="checkbox"/> Local _____ |
| <input type="checkbox"/> Eletrodos | <input type="checkbox"/> Dilatação Pupilar | <input type="checkbox"/> Transporte <input type="checkbox"/> Micropore |
| TA | <input type="checkbox"/> Hemoglucoteste | <input type="checkbox"/> Tricotomia Local _____ |
| minHg | <input type="checkbox"/> FC | <input type="checkbox"/> bmp Glicemia _____ mg/dl |
| MEDICAÇÕES USADAS | <input type="checkbox"/> Enxa | <input type="checkbox"/> Pre-Anestésico _____ |
| PLANO DE CUIDADOS | | |
| Assunto: | Plano de Cuidados | Assunto: |
| Enunciado: | Enunciado: | Enunciado: |
| Estado por: | Estado por: | Estado por: |

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Paciente adomli do em 00 horas procedimento enevug
moga alergica , moga HAS e DMG . Segue aces
evidenciais .

Encaminhado a SO às 17h



| | | | | |
|---|----------------------------|------------|---------------------|--|
| SAÚDE | | PERNAMBUCO | BOLETIM CIRÚRGICO | Fundação Manoel da Silva Almeida CNES:2428393 |
| Nome do Paciente: | Alexandre martins da silva | | Número do Registro: | 734004 |
| Cirurgião: | | | | |
| 1º Auxiliar: | | | 2º Auxiliar: | |
| Instrumentador: | | | Anestesista: | |
| Anestesia: | | | Duração: | |
| Data da Cirurgia: | 15/09/18 | | Inicio: | Final: |
| Dir. estico Pré-Operatório: | noturno | | Saída de campo | |
| Cirurgia Realizada: | Tratamento hifnico | | | |
| Descrição Cirúrgica | | | | |
| paciente com antecedentes de diabetes tipo 2 e anticoagulante. Colabotou para longa operação. Abstentiu-se por plauso. Enjogo. Sutura fechada + fixação c/placa + parafuso. Sutura contínua. | | | | |
|  | | | | |

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

EXPRESSO GRÁFICA 01136/C2-2496

| | | | |
|---|------------------------------------|----------|---------------|
| Nome do Paciente | <u>Alexandre Monteiro da Silva</u> | Registro | <u>104004</u> |
| Clinica | | Leito | <u>7</u> |
| Diagnóstico inicial (Constante de Laudo Medico) | <u>Potase de Sangue alto</u> | | |
| Procedimento Solicitado | <u>Treatment cirúrgico</u> | | |
| Tempo de Permanência Previsto | | | |

| Procedimento Realizado | | Código | |
|------------------------|------------------------|--------------------|--------------|
| Código | EQUIPE | NOME | Matricula N° |
| | Cirurgião | <u>P. S. G. S.</u> | |
| 02 | 1. Aux. Cirúrgico | | |
| 03 | 2. Aux. Cirúrgico | | |
| 04 | Demais Aux. Cirúrgicos | | |
| 05 | Anestesista | | |
| 06 | Clinicos | | |

Procedimentos Especiais:

- Mudança de Procedimento
- Diária de UTI
- Diária de Acompanhante
- Vacina Anti-RH
- Longa Permanência
- Uso de Prótese Ortese
- Uso de Fatores de Coagulação
- Uso de Oxigenadores
- Nutrição Parenteral

Resumo do Caso

Paciente submetido a
Amputação de

| | | | | | |
|------------------------|------------------------------|--------------|-----------------|------------------------|-----------|
| Diagnóstico Definitivo | <u>Potase de Sangue alto</u> | CID | | | |
| Diagnóstico Secundário | <u>Operação</u> | CID | | | |
| Motivo da Alta | <u>Alívio de dor</u> | | | | |
| Data de Internação | <u>25/08/18</u> | Data de Alta | <u>16/08/18</u> | Dias de Hospitalização | <u>01</u> |





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0049136-31.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, especialista em ortopedia, CRM/PE nº 19.388, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório da perita, situado na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE, no dia 22/10/2020, às 11:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Intime-se a perita, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Nehemias de Moura Tenório

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: NEHEMIAS DE MOURA TENORIO - 09/09/2020 10:02:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090910021013700000066367509>
Número do documento: 20090910021013700000066367509

Num. 67661465 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0049136-31.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CPF 047.974.054-22.**

RECIFE, 9 de setembro de 2020.

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS - 09/09/2020 12:43:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090912435027200000066386237>
Número do documento: 20090912435027200000066386237

Num. 67679478 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0049136-31.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67661465, conforme segue transscrito abaixo:

DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, especialista em ortopedia, CRM/PE nº 19.388, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório da perita, situado na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE, no dia 22/10/2020, às 11:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se a perita, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 09 de setembro de 2020. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

RECIFE, 9 de setembro de 2020.

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0049136-31.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 67661465 proferido nos autos do processo nº 0049136-31.2020.8.17.2001 da Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA

contra REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, especialista em ortopedia, CRM/PE nº 19.388, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório da perita, situado na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE, no dia 22/10/2020, às 11:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se a perita, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 09 de setembro de 2020. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente,

RECIFE, 9 de setembro de 2020.
LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau

